



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2017

COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

PROCESSO Nº 00088.001827/2016-93

A União, por intermédio da Presidência da República, torna público, por meio da Comissão de Gestão Ambiental, designada pela Portaria nº 194-A, de 30 de maio de 2017, publicada no **Boletim Interno Nº 27**, que realizará **PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados nos órgãos da Presidência da República, em Brasília/DF, em conformidade com o que determina o Decreto nº 5.940, de 2006, e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto habilitar associações e(ou) cooperativas de catadores de materiais recicláveis para o recolhimento e destinação de resíduos recicláveis descartados em dependências da Presidência da República, conforme especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

2. DO CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

2.1 Data limite para entrega dos documentos de credenciamento e habilitação: 14 de novembro de 2017.

2.2 Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: 24 de novembro de 2017.

2.3 Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: 1º de dezembro de 2017.

2.4 Data de divulgação do resultado dos recursos: 06 de dezembro de 2017.

2.5 Data da abertura da sessão pública: 08 de dezembro de 2017.

2.5.1 Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília)

2.5.2 Local: Auditório do Anexo I do Palácio do Planalto, em Brasília/DF.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Cada ato das associações e ou cooperativas deverá ser executado por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de Habilitação e a responder por sua Associação ou Cooperativa, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

3.2. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I. documento oficial de identidade (original ou cópia autenticada);

II. estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

- a) ata de eleição da administração;
- b) instrumento público de procuração;
- c) instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;
- d) documento equivalente.

3.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento não inabilitará a associação/cooperativa, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto no subitem 3.2 deste Edital.

3.4. O representante poderá ser substituído por outro que deverá estar devidamente credenciado na forma do subitem 3.2 deste Edital.

3.5. O representante da associação ou cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de Habilitação, conforme o Item 5 deste Edital.

3.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação ou cooperativa.

4. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

4.1 Serão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pela Presidência da República as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- II - não possuam fins lucrativos;
- III - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e
- IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

4.2 A comprovação dos requisitos de habilitação das associações e cooperativas será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);
- d) Declaração de que cumpre as exigências do artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, conforme Apêndice II do Projeto Básico - Anexo I do Edital.

5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos de credenciamento e habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no Item 2.1 do edital, no local e horários a seguir indicados:

Local: Coordenação de Serviços Gerais da Presidência da República, Via N2, Brasília/DF. Telefone (61) 3411-2967.

Horário: das 09:00às 12:00h e das 14:00h às 17:00h

5.2 Lista dos documentos a serem entregues:

5.2.1 Formulário de inscrição, conforme Apêndice I do Projeto Básico - Anexo I do edital;

5.2.2 Documentação de credenciamento, conforme item 3.2 deste edital;

5.2.3 Documentação de habilitação, conforme item 4.2 deste edital;

5.2.4 Declaração de ciência das condições do edital e anexos, conforme Anexo II do edital;

5.2.5 Declaração de menor, conforme Anexo III do edital.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.

6.1.1 A Comissão poderá realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação.

6.2 Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

6.3 A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no Item 2 deste Edital.

6.4 A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão.

6.6 Encerrado o prazo do item anterior, a Comissão decidirá motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.

6.7 As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a participar da sessão pública.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 A sessão pública será aberta pela Comissão no local e horários indicados no Item 2.5 deste Edital.

7.2 Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

7.3 Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante enviados no prazo do item 2.1, a associação ou cooperativa ficará impedida de participar da sessão pública.

7.3.1 Nessa situação, a Comissão poderá motivadamente, consignando em ata:

7.3.1.1 admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo a ser estipulado; ou

7.3.1.2 suspender a sessão pública e fixar prazo para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

7.4 Caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados.

7.4.1 A partilha poderá ter como objeto tanto os tipos de resíduos quanto os respectivos quantitativos.

7.4.2 Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

7.5 Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

7.6 Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

7.7.1 O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

7.7.2 O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas.

7.7.3 Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

7.7 Da sessão pública será lavrada ata.

8. DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1 Findo o processo de habilitação de Coleta Solidária, a(s) associação(ões) ou cooperativa(s) selecionada(s) e a Presidência da República celebrarão o Termo de Compromisso, conforme Apêndice VI do Projeto Básico – Anexo I do Edital.

8.1.1 No ato da assinatura do Termo de Compromisso, a(s) associação(ões) ou cooperativa(s) deverá(rão) comprovar os documentos que lhe outorga(m) poderes para firmar o termo (contrato social e/ou procuração).

8.1.2 No caso de consórcio, as entidades deverão apresentar termo público ou particular de constituição do consórcio, bem como a documentação exigida de cada consorciado e a indicação da entidade responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança fixadas neste edital.

8.2 A(s) associação(ões) ou cooperativa(s) selecionada(s) deverá(rão) comparecer à Presidência da República no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para assinar o Termo de Compromisso e receber as instruções iniciais para a execução das atividades de recolhimento.

8.2.1 O prazo de 5 (cinco) dias poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da entidade endereçada e aceita pela Presidência da República.

8.3 Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

8.4 Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Todos os atos da Comissão de Gestão Ambiental serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, na sede da Comissão, a seguir indicada:

Local: Coordenação de Serviços Gerais da Presidência da República, Via N2, Brasília/DF.

Horário: das 09:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00h

Sítio: <http://www.secretariadegoverno.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes>

9.2 Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de habilitação por e-mail cpl@presidencia.gov.br ou por telefone 3411-2967.

9.3 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.

9.4 Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

9.5 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente procedimento de habilitação ou dos Termos de Compromisso a serem firmados.

9.6 Integram este Edital os seguintes Anexos:

9.6.1 Anexo I – Projeto Básico;

Apêndice I – Formulário de Inscrição no Processo Seletivo;

Apêndice II – Modelo de Declaração (Condições de Habilitação);

Apêndice III – Declaração de Recolhimento de Resíduos descartados;

Apêndice IV – Demonstrativo de Rateio;

Apêndice V – Termo de Compromisso Conjunto;

Apêndice VI – Termo de Compromisso

9.6.2 Anexo II – Declaração de Ciência das Condições do Edital e Anexos;

9.6.3 Anexo III – Declaração de menor;

9.6.4 Anexo IV – Declaração de Compromisso de Consórcio (quando for o caso).

Brasília-DF, 20 de outubro de 2017.

Mirian Dias Martins

Presidente da Comissão de Gestão Ambiental Substituta

ANEXO I

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2017

PROCESSO Nº 00088.001827/2016-93

PROJETO BÁSICO – Decreto nº 5.940/2006

COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

1. OBJETO

1.1 Selecionar associações e(ou) cooperativas de catadores de materiais recicláveis para o recolhimento e destinação de resíduos recicláveis descartados nas dependências da Presidência da República, nos locais, condições e formas estabelecidas entre as partes e de acordo com este Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 À Secretaria de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República, no exercício de suas competências regimentais, incumbe à responsabilidade de zelar pelas condições de salubridade e funcionalidade das instalações físicas ocupadas pelos órgãos e entidades que integram a estrutura da Presidência da República;

2.2 Para tanto, realiza, por terceirização, a coleta e o acondicionamento dos resíduos de diversas fontes e naturezas, muitos dos quais passíveis de reaproveitamento e reprocessamento para outras finalidades. O objetivo do presente Projeto Básico é a reinserção desses resíduos no mercado visando mitigar efeitos negativos sobre o ambiente e ecossistemas, além de produzir e potencializar efeitos econômicos e sociais positivos para os catadores de materiais recicláveis;

2.3 A adequada destinação dos resíduos recicláveis descartados, conforme as disposições legais dos Decretos nº 5.940/2006 e nº 7.404/10 e Lei nº 12.305/10, busca atender as diretrizes de gestão socioambientais estabelecidas pelo Governo Federal, bem como fortalecer a conscientização dos servidores, especialmente na promoção de mudanças em seus hábitos e costumes, de forma a evitar desperdícios de recursos ambientais e a estimular o consumo sustentável e modos de vida mais sustentáveis. Assim, a Presidência da República busca estabelecer condições para que os resíduos descartados produzam efeitos positivos para famílias e trabalhadores-catadores, bem como mobilizar os servidores a colaborarem nesta cadeia de valor;

2.4 Conforme o Art. 4º do Decreto nº 5.940/2006, a escolha da associação ou cooperativa será realizada em sessão pública, por ordem definida em sorteio, caso não haja consenso entre os participantes, acerca da partilha dos resíduos;

2.5 Para assegurar relação custo-benefício favorável aos esforços empreendidos pelos catadores e não gerar dependência das entidades com esta Presidência da República, serão celebrados Termos de Compromisso com 4 (quatro) entidades, consecutivamente e na ordem estabelecida em sessão pública, com vigência de 6 (seis) meses, conforme consenso entre as entidades interessadas;

2.6 O recolhimento dos resíduos recicláveis serão efetuados nos endereços de órgãos da Presidência da República em Brasília/DF, doravante denominados pontos de coleta, à medida da implementação da Coleta Seletiva Solidária, conforme abaixo:

- (a) Palácio do Planalto;

- (b) Anexos I a IV do Palácio do Planalto;
- (c) Unidades PR localizadas na Via N2;
- (d) Pavilhão de Metas;
- (e) Palácio da Alvorada;
- (f) Palácio do Jaburu;
- (g) Residência Oficial da Granja do Torto;
- (h) CCBB – Ala “B”
- (i) Bloco “A” da Esplanada dos Ministérios (3 andares);
- (j) Junta Comercial (3 andares);
- (k) ITI
- (l) Sirdebrás.

3. DOS RESÍDUOS A SEREM COLETADOS E METODOLOGIA DA COLETA

3.1 Cada associação ou cooperativa selecionada recolherá papel, papelão, plástico, metal e vidro recicláveis descartados pela Presidência da República por um período de 6 (seis) meses ou um ano;

3.1.1 Complementarmente, a entidade poderá, caso comprove capacidade de realizar destinação adequada, e desde que previamente aprovada pela Presidência da República, recolher outros resíduos recicláveis descartados, como: madeira, materiais eletrônicos, entulho e sucata;

3.2 Os demais resíduos produzidos pela Presidência da República, nos locais indicados neste Projeto Básico, serão objeto de recolhimentos e destinações específicas, como lixo hospitalar, orgânico, pneus, óleo de motor, pilhas e baterias;

3.3 As entidades selecionadas deverão recolher os resíduos recicláveis descartados dos órgãos/entidades situados nos endereços relacionados na Tabela I, todos em Brasília-DF, para os quais a Comissão de Gestão Ambiental implantará rotina para separação e acondicionamento dos resíduos.

Tabela I – Edifícios e endereço de pontos para coleta seletiva solidária

Edifício		Endereço
1	Palácio do Planalto	Praça dos Três Poderes – Palácio do Planalto
2	Anexos I a IV do Palácio do Planalto	Praça dos Três Poderes – Palácio do Planalto
3	Unidades PR localizadas à Via N2	Áreas contíguas ao Palácio do Planalto, na Via N2 Norte
4	Pavilhão de Metas	Via N1 Leste s/n Zona Cívico Administrativa – Pavilhão de Metas
5	Palácio da Alvorada	Via Presidencial, s/nº
6	Palácio do Jaburu	Via Presidencial, Conjunto B s/nº
7	Residência Oficial da Granja do Torto	Parque de Exposições Agropecuárias da Granja do Torto s/nº
8	CCBB – Ala B	SCES Trecho 2, Lote 22 - Asa Sul
9	Esplanada dos Ministérios, Bloco A	Esplanada dos Ministérios - Bl. A
10	Junta Comercial	SAUS Quadra 2, Lote 01, A
11	ITI	SCN Quadra 2, Bl. E
12	Sirdebrás	SAS, Quadra 2, Bl. E

3.4 Os resíduos recicláveis disponibilizados serão recolhidos, acondicionados e pesados pela cooperativa, em dias, locais e horários definidos com a Comissão de Gestão Ambiental da PR, à vista do volume de resíduos descartados nas unidades localizadas nos endereços supracitados;

3.5 O recolhimento dos resíduos descartados será feito nos locais indicados pela Comissão de Gestão Ambiental da PR, por meio de catadores devidamente identificados, acompanhados por servidor designado, e iniciado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico;

3.6 A entidade selecionada deverá apresentar, em até 10 dias após a assinatura do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, o Plano de Trabalho contendo proposta das atividades e periodicidade de recolhimento de resíduos, cuja programação será estabelecida conjuntamente com a Presidência da República, além da estratégia da entidade para tratar cada tipo de resíduo coletado e a forma de rateio e de destinação de recursos econômicos e financeiros obtidos;

3.7 O transporte dos resíduos recicláveis será realizado por veículo cadastrado junto ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, conforme as normas e diretrizes de segurança vigentes;

3.8 A cada operação de coleta o responsável entregará Declaração de Recolhimento de Resíduos indicando: a data do recolhimento, quantitativo ou massa de cada tipo de resíduo, além da assinatura do servidor do órgão que acompanhará o recolhimento, conforme Apêndice III do presente Projeto Básico;

3.9 A destinação dos recursos obtidos será comprovada trimestralmente pela entidade, por meio de Relatório de Execução que indicará:

- (a) quantidade de resíduos coletados, por tipo de resíduo;
- (b) destinatário por tipo de resíduo;
- (c) receita total obtida com a comercialização dos produtos coletados;
- (d) relação de pagamentos e despesas feitos com os recursos obtidos, em especial:
 - (d.1) às empresas fornecedoras de insumos e serviços prestados;
 - (d.2) aos catadores que participem do recolhimento de resíduos na PR;
 - (d.3) ao custeio de ações de aperfeiçoamento profissional de associados e cooperados; e
 - (d.4) os recursos financeiros destinados a investimentos em bens e/ou equipamentos que se destinem ao aperfeiçoamento das instalações, à melhoria das condições de trabalho dos associados e/ou aumento da capacidade produtiva da entidade;

3.10 Durante a execução do termo de compromisso, a Comissão de Gestão Ambiental da PR poderá visitar a entidade selecionada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.

4. DA ESTIMATIVA DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

4.1 A Presidência da República dispõe de 3.155 servidores lotados nos órgãos e entidades que integram sua estrutura. Dessa quantidade, 2.582 servidores ocupam os endereços em que serão realizados os recolhimentos de resíduos: Palácio do Planalto; Anexos I a IV do Palácio do Planalto; unidades localizadas na Via N2 e Pavilhão de Metas. Os números representam contingente profissional equivalente a 82% dos profissionais lotados nos órgãos e entidades

presidenciais. A geração de resíduos é concentrada no Palácio do Planalto e Anexos, o que não isentará as cooperativas a realizarem a coleta nos demais endereços;

4.2 A seguinte composição dos resíduos coletados foi verificada entre janeiro de 2016 e junho de 2016: 91% papel, 5,6% metal, 1,6% plástico e 1,8% outros;

4.3 Estima-se uma disponibilização média de 18 toneladas (dezoito mil quilos) de resíduos recicláveis por semestre pela Presidência da República, nos pontos de coleta demonstrados na Tabela II.

Tabela II – Estimativa de geração de resíduos por ponto de coleta

Edifício		Número de servidores públicos (novembro/16)	Estimativa de geração de resíduos* (Kg/ mês)
1	Palácio do Planalto	613	3.482
2	Anexos I a IV do Palácio do Planalto	1.316	7.475
3	Unidades PR localizadas à Via N2	618	3.510
4	Pavilhão de Metas	35	199
5	Palácio da Alvorada	97	551
6	Palácio do Jaburu	17	97
7	Residência Oficial da Granja do Torto	11	62
8	CCBB – Ala B	143	812
9	Esplanada dos Ministérios, Bloco A	125	710
10	Junta Comercial	91	517
11	ITI	88	500
12	Sirdebrás	1	6
Total		3.155 servidores	17.921 kg/mês

* Fator de ponderação: 5,68 kg/servidor/mês. O Fator de ponderação foi calculado levando em consideração os quantitativos de resíduos produzidos pelos servidores dos edifícios de 1 a 4 e aplicados nos demais edifícios pelo número de servidores atuais.

4.4 Essa estimativa não gera compromisso de geração de resíduos por parte da Presidência da República que, inclusive, deve priorizar a não geração, conforme Art. 9º da Lei nº 12.305/2010;

4.5 Os demais resíduos produzidos pela Presidência da República nos locais indicados neste Projeto Básico serão objeto de recolhimentos e destinações específicas, especialmente: lixo hospitalar, orgânico, pneus, óleo de motor, pilhas e baterias, entre outros, preferencialmente por meio de Logística Reversa prevista na Lei nº 12.305/2010.

5. VIGÊNCIA

5.1 Na forma do Decreto nº 5.940/2006, cada uma das entidades recolherá os resíduos por período consecutivo de 6 (seis) meses ou um ano, contados a partir da data de celebração de cada Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, sucessivamente, até o limite total de vigência de 2 anos;

5.2 Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na revogação do instrumento firmado, a Presidência da República poderá, ao seu critério, antecipar a celebração do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo de 6 (seis) meses ou um ano, sendo acionado o cadastro reserva quando necessário.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. CUMPRE À ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

6.1.1 Apresentar em até 10 (dez) dias após assinatura dos Termos de Compromisso, por escrito, relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da entidade que terão acesso aos locais aonde as atividades de recolhimento serão realizadas. A relação deverá conter os seguintes dados/informações: nome completo, endereço, CPF, filiação e cópia da carteira de identidade e, se houver, telefone;

6.1.2 No mesmo prazo, informar também as placas dos veículos que serão utilizados, para fins de credenciamento junto à Segurança Presidencial;

6.1.3 Executar atividades previstas no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados, visando à promoção do desenvolvimento econômico-social dos catadores de materiais recicláveis associados;

6.1.4 Recolher, separar, triturar, enfardar e armazenar temporariamente os resíduos recicláveis, bem como carregar contêineres e veículos transportadores a partir dos pontos de coleta da Presidência da República;

6.1.5 Responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário que lhes forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada jornada de trabalho;

6.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações e/ou bens da Presidência da República, em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado;

6.1.7 Responsabilizar-se pela não divulgação de dados e/ou informações constantes nos resíduos recolhidos;

6.1.8 Responsabilizar-se pela regularidade fiscal/financeira/técnica do veículo automotor, próprio ou de terceiros, utilizado para transporte dos resíduos recicláveis descartados, e pela obrigatoriedade de direção por motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo;

6.1.9 Fornecer no ato da assinatura do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico e, sempre que solicitado pela Presidência da República, relação de todos os associados e cooperados;

6.1.10 Destinar as receitas provenientes da venda de resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, conforme os termos da declaração de rateio apresentada à Presidência da República, bem como comprovar, mensalmente, por meio de Declaração de Distribuição de renda aos cooperados, conforme Apêndice IV;

6.1.11 Apresentar à Comissão de Gestão Ambiental da PR o Relatório de Execução Mensal do recolhimento de resíduos recicláveis descartados;

6.1.12 Buscar se necessário, com o auxílio da Comissão de Gestão Ambiental da Presidência da República, a celebração de parceria com entidades/fundações públicas e/ou privadas, para realizar capacitações de associados e cooperados com intuito de aprender novas técnicas e/ou aprimorar as já utilizadas;

6.1.13 Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica, reconhecendo que o descumprimento e inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública Federal;

6.1.14 Não permitir a execução do trabalho por menores, especialmente nos trabalhos noturno, perigoso e/ou insalubre;

6.1.15 Fornecer amostra de produtos derivados de resíduos da coleta seletiva para fins de conscientização ambiental e/ou de sensibilização dos servidores da Presidência da República, sem ônus, quando solicitado e disponível;

6.1.16 Informar, imediata e formalmente, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico;

6.1.17 Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico;

6.1.18 Assegurar-se de que os profissionais em serviço, inclusive nas dependências da Presidência da República, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, utilizem equipamentos de segurança individual e coletiva;

6.1.19 Manter, durante a vigência do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e/ou documentação pertinente.

6.2 CUMPREM À COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

6.2.1 Exercer a fiscalização das atividades por meio de servidores designados para integrarem a Comissão de Gestão Ambiental, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no Decreto nº 5.940/2006, responsáveis por formalizar à entidade as ressalvas e falhas apuradas;

6.2.2 Indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos de resíduos recolhidos;

6.2.3 Proporcionar todas as facilidades para que a entidade cumpra com suas obrigações, conforme os prazos, exigências e condições estabelecidos neste Projeto Básico;

6.2.4 Exigir da entidade, e de seus associados, dirigentes e representantes, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas;

6.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações;

6.2.6 Solicitar a substituição do associado, designado para a realização do recolhimento dos resíduos, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico;

6.2.7 Implantar, acompanhar e controlar a separação de resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a destinação realizada pela entidade de catadores de materiais recicláveis selecionada, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, e na legislação vigente;

6.2.8 Notificar à entidade, por intermédio da Comissão de Gestão Ambiental, para que regularize impropriedade/irregularidade que prejudique o objetivo ou resultados sociais, econômicos e/ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

6.2.9 Excepcionalmente, a critério da Presidência da República, e com a prévia e formal autorização, prestar apoio à entidade com relação ao transporte em caso de ocorrência notificada pela entidade sobre imprevistos em sua capacidade logística;

6.2.10 Prestar apoio à entidade para que obtenha o máximo resultado possível, na forma e condições estabelecidas no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, inclusive por meio de cessão de uso de equipamentos e doação ou outra forma de desfazimento de materiais inservíveis, a critério da Presidência da República e com a prévia e formal autorização;

6.2.11 Observar para que os itens cedidos de forma provisória, na forma deste subitem, sejam utilizados e restituídos à Presidência da República na conclusão ou rescisão do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, nas mesmas condições de operação em que foram formalmente recebidos;

6.2.12 Providenciar e acompanhar descarte excepcional de resíduos, assegurando a perfeita salubridade de seus espaços e instalações, sempre que os resíduos deixarem de ser recolhidos nos dias e horários estabelecidos pela entidade;

6.2.12.1 Neste caso, a Comissão de Gestão Ambiental informará entendimento sobre a necessidade ou não de aplicação de penalidade prevista no Projeto Básico, pelo descumprimento de suas obrigações, para decisão da Secretaria de Administração da Presidência da República; e

6.2.13 Realizar a coleta e separação dos resíduos sólidos, transportando-os de suas áreas de trabalho internas nas dependências da Presidência da República, para ponto de coleta de fácil acesso para recolhimento;

6.2.14 A Comissão de Gestão Ambiental fiscalizará a execução do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, enviado à Secretaria de Administração e à entidade para imediata correção das falhas apontadas;

6.2.14.1 A existência ou atuação da fiscalização não restringe ou reduz a responsabilidade única e exclusiva da entidade, relativamente à adequada execução do objeto ajustado.

6.3 CUMPREM AOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA SEDIADOS NOS ENDEREÇOS DA TABELA I

6.3.1 Integrar a Agenda Ambiental da Presidência da República, acompanhar e monitorar a Coleta Seletiva Solidária no órgão junto à Comissão de Gestão Ambiental e à Secretaria de Administração da Secretaria de Governo;

6.3.2 Prover infraestrutura e equipamentos para coleta seletiva solidária em todas as dependências do órgão, em locais de circulação de servidores e de visitantes;

6.3.3 Realizar e participar de campanhas e outras ações com vistas a habituar servidores, prestadores de serviços e visitantes a triarem os resíduos em três categorias (papel, demais resíduos secos e úmidos ou orgânicos) e depositarem-nos em coletores adequados;

6.3.4 Responsabilizar-se pela trituração prévia de informações, documentos e dados sigilosos;

6.3.5 Organizar e armazenar resíduos recicláveis em local salubre e de fácil acesso para carregamento de veículos por parte da cooperativa/associação;

6.3.6 Receber, supervisionar e orientar as entidades nas atividades de recolhimento dos resíduos conforme periodicidade definida junto à Comissão da Agenda Ambiental da Presidência;

6.3.7 Informar à Comissão da Agenda Ambiental da Presidência sobre o desempenho da Coleta Seletiva Solidária no órgão, bem como desenvolver soluções inovadoras e sanar

eventuais problemas visando à consecução dos objetivos sociais e finalísticos da Coleta Seletiva Solidária;

6.3.8 Indicar à Secretaria de Administração da Secretaria de Governo ponto focal, titular e suplente, para implementação, monitoramento, avaliação da Coleta Seletiva Solidária no órgão junto à Comissão de Gestão Ambiental da Presidência.

7. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E RESCISÃO

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações da entidade, sem a aprovação prévia e formal da Presidência da República, poderá acarretar na aplicação de penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nas condições definidas neste Projeto Básico;

7.2 Identificada falha ou descumprimento de obrigação, a entidade será notificada pela Comissão de Gestão Ambiental da PR para regularização do fato e para que exerça o seu direito ao contraditório e à ampla defesa. À vista da justificativa, a Secretaria de Administração da Presidência da República aplicará, ao seu critério e ouvida a Comissão de Gestão Ambiental, penalidade compatível com a falha, impropriedade ou irregularidade incorrida;

7.3 Em vista da natureza do instrumento, não serão aplicadas multas pecuniárias à entidade responsável, contudo, serão cobradas reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias, por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário;

7.4 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, a Presidência da República, cumpridos os preceitos legais do contraditório e da ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderá aplicar à entidade as seguintes penalidades:

I – advertência: nos casos em que houver descumprimento parcial das obrigações ou de inexecução do Termo que não prejudique instalações, servidores e/ou equipamentos da Presidência da República ou a continuidade dos serviços dos órgãos e entidades presidenciais;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos: nos casos de repetições das falhas já notificadas, do descumprimento das obrigações ou da inexecução do Termo que possam causar riscos aos servidores, instalações, equipamentos da Presidência da República ou à continuidade dos serviços executados pelos órgãos e entidades presidenciais; e

III – declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contrato com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo da punição ou até que seja promovida a reabilitação do ato do Ministro de Estado da Secretaria de Governo da Presidência da República: em especial, pela repetição de falhas já notificadas, que proporcionem dano significativo ao patrimônio público e/ou à integridade física dos servidores da Presidência da República.

7.5 As ocorrências e penalidades serão formalizadas por notificação da Secretaria de Administração da Presidência da República ao representante formal da entidade, para a manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

7.6 A aplicação da sanção prevista no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, não exclui a responsabilidade da entidade e seus associados por eventuais perdas e danos causados à Administração;

7.7 O Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando:

7.7.1 Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

7.7.2 Por inadimplemento de obrigações, pela entidade selecionada ou pela Presidência da República; ou

7.7.3 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico;

7.8 Rescindido o ajuste, por inadimplemento de obrigações, a Presidência da República poderá convocar outra entidade, dentre as quatro habilitadas, e ainda, caso seja necessário, do cadastro reserva, na ordem prevista, para que assuma a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, pelo prazo de 6 meses, não ultrapassando os 24 meses conforme Decreto nº 5.940/2006.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 A execução da atividade, formalizada por meio da celebração de Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, será gratuita e não representará qualquer relação de trabalho de nenhuma natureza entre a Presidência da República e os profissionais catadores associados ou cooperados;

8.2 A entidade selecionada para o período comprometer-se-á, em qualquer ação promocional realizada que se refira ao objeto ajustado, em consignar a participação da Presidência da República, na mesma proporção a que se atribuir, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e/ou audiovisual, consignar a logomarca oficial PR, na mesma proporção de sua marca e/ou nome;

8.3 É proibida às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades e servidores públicos;

8.4 Os atos formalizados em nome da entidade, associação ou cooperativa, deverão ser praticados por representante legal;

8.5 Cada representante legal poderá representar apenas uma única entidade;

8.6 As cláusulas e condições de execução do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, poderão ser alteradas, na forma e condições previstas em Lei;

8.7 O presente Projeto Básico conta com os seguintes Apêndices:

Apêndice I – Formulário de Inscrição no Processo Seletivo;

Apêndice II – Modelo de Declaração (Condições de Habilitação);

Apêndice III – Declaração de Recolhimento de Resíduos descartados; e

Apêndice IV – Demonstrativo de Rateio.

Apêndice V – Termo de Compromisso Conjunto

Apêndice VI – Termo de Compromisso

NILSON DA SILVA
Coordenador de Serviços Gerais
Substituto

APÊNDICE I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA COLETA SELETIVA

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante: _____

DADOS DA ENTIDADE

Nome da Cooperativa/Associação: _____

Possui veículo próprio para coleta: () sim () não () veículo terceirizado

Tipo de veículo: () caminhão () caminhonete () outros

Quantidade de cooperados/associados: _____

Condições do local de trabalho:

() área a céu aberto,

() galpão com cobertura,

OBSERVAÇÕES:

Em de de 2017.

Rubrica do Responsável pela Entidade

Servidor que recebeu a inscrição

APÊNDICE II

DECLARAÇÃO (CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO) – (MODELO)

(NOME DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA)

Inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador(a) do RG. n.º _____, e do CPF _____, **DECLARA** expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pela Presidência da República, bem como utiliza o sistema de rateio entre os associados e cooperados, de acordo com EDITAL PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS, publicado pela Secretaria de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Brasília, de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

APÊNDICE III

DECLARAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS (MODELO)

Declaramos que a _____ por intermédio do Sr.(a) _____, na data de ____/____/____, realizou o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos da Presidência da República, nos locais abaixo relacionados, em cumprimento às disposições constantes do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, firmado com a Secretaria de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Nesta oportunidade, DECLARAMOS QUE O RECOLHIMENTO ocorreu nos volumes e quantidades abaixo e que foram transportados para as dependências da Cooperativa, onde são processados para venda ou reaproveitamento de forma ambientalmente correta.

RESÍDUOS RECICLÁVEIS COLETADOS			
LOCAIS	Depósito Principal	Depósito X	Depósito X
TIPO	PESO (Kg)		
Papel branco			
Papel misto (jornal)			
Papelão			
Plástico mangaba			
Plástico seda			
Plástico pet			
Plástico copo descartável			
Tetrapak			
Vidro			
Metal - latinhas			
Metal - alumínio			
Sucata			
Cartuchos			
Cobre			
OUTROS TIPOS DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS			

Em ____/____/____.

Representante da Entidade

Responsável PR

APÊNDICE IV

DECLARAÇÃO DE RATEIO

(NOME DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA)

Em atenção ao Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, firmado entre esta _____ e a Secretaria de Governo da Presidência da República, DECLARAMOS que foi realizado o recolhimento de resíduos no mês de _____, resultando na arrecadação de R\$ _____, que foi rateado entre _____ os _____ cooperados/associados conforme abaixo: _____

Brasília, de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

APÊNDICE V



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE GOVERNO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO CONJUNTO **COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Este instrumento de compromisso conjunto registra o resultado do **Processo Seletivo da Coleta Seletiva Solidária da Presidência da República** (Processo nº ____/2016), na forma das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; e nos Decretos nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Neste ato, a Presidência da República (CNPJ nº 00.394.411/0001-09), por meio do XXXXX, Sr. XXXXXXXX, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital Federal, RG nº XXXXXXXX e Matrícula SIAPE nº XXXXXXX, no exercício de sua competência legalmente estabelecida, FIRMA com as quatro entidades selecionadas, representadas por seus titulares abaixo qualificados, sediadas no Distrito Federal, o presente **TERMO DE COMPROMISSO CONJUNTO**, visando a estabelecer ordem sequencial de execução das atividades de recolhimento de resíduos em edificações da Presidência da República, sem custos, conforme abaixo.

Brasília, ____ de _____ de 2017.

ENTIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
(1ª)		_____
(2ª)		_____
(3ª)		_____
(4ª)		_____

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração

APÊNDICE VI

Termo de Compromisso para destinação de resíduos recicláveis descartados que fazem entre si a União, por intermédio da Presidência da República e

Processo n.º _____/2016

Termo de Compromisso n.º ____/2017

Por este instrumento de compromisso, fundamentado nas disposições contidas nos artigos 3º e 24, inciso XXVII da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993; no § 1º do art. 1º e incisos III e IV, art. 8º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; bem como no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, doravante denominada **DESTINADORA**, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXX, nomeado pela Portaria nº 751 de 23/05/2016, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 24/05/2016, Seção 02, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 312, de 6 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2012, e a _____, situada na _____ - CEP: _____, Telefone: (61) _____, CNPJ nº _____, doravante denominada **DESTINATÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, CPF nº XXXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso para estabelecer, entre si, as condições, direitos e obrigações abaixo, tendo por justo e contratado:

Subcláusula Primeira – Este Termo de Compromisso tem por objeto execução de recolhimento de resíduos recicláveis descartados, sem custos financeiros para a **DESTINADORA**, por entidade sem fins lucrativos – associação ou cooperativa –, integrada exclusivamente por catadores de recursos recicláveis e/ou reutilizáveis de baixa renda, nas dependências da Presidência da República.

Subcláusula Segunda – Para consecução deste objeto, as partes assumem compromisso de atuarem em consonância com a legislação regente da matéria e sob orientação da Comissão de Gestão Ambiental da Presidência da República, constituída pela Portaria Ministerial SG/PR nº 326, de 08 de outubro de 2012, alterada pela Portaria nº __, de __ de _____ de 2016.

Subcláusula Terceira – Vinculam-se ao presente Termo de Compromisso o Projeto Básico, bem como a documentação da **DESTINATÁRIA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Subcláusula Primeira – Este Termo de Compromisso objetiva, na forma prevista no Projeto Básico, estabelecer direitos e obrigações, bem como definir circunstâncias de execução para a coleta e o recolhimento, transporte e regular destinação dos resíduos reciclados descartados por órgãos e/ou entidades da Presidência da República, indicados neste instrumento.

Subcláusula Segunda – Os recursos financeiros, equipamentos e insumos obtidos pela execução do instrumento destinar-se-ão à melhoria das condições de vida e/ou de trabalho dos catadores associados

à **DESTINATÁRIA**; à ampliação da capacidade produtiva e/ou ao fortalecimento da entidade, de maneira a que produza resultados que lhe permita maximizar o cumprimento de sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS

Subcláusula Primeira – A **DESTINATÁRIA** compromete-se em executar as atividades de recolhimento dos resíduos recicláveis descartados pela Presidência da República: papel, papelão, plástico, metal e vidro, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico.

Subcláusula Segunda – Complementarmente, a **DESTINATÁRIA** poderá, na medida da capacidade, e desde que prévia e formalmente autorizada pela **DESTINADORA**, ampliar os itens de recolhimento para outros resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, tais como: cartuchos de impressão, materiais eletrônicos, sucata, entulho e/ou madeira.

Subcláusula Terceira – Os resíduos descartados e disponibilizados pela **DESTINADORA** deverão ser recolhidos, acondicionados e pesados pela **DESTINATÁRIA**, em dias, locais e horários definidos pela Comissão de Gestão Ambiental da Presidência da República, sob acompanhamento de servidor da **DESTINADORA**, por meio de catadores devidamente identificados que, em obediência às normas do trabalho, utilizarão os necessários equipamentos de proteção individual, a fim de viabilizar a retirada dos materiais, bem como garantir a segurança e a integridade dos cooperados e dos servidores do órgão.

Subcláusula Quarta – O transporte dos resíduos recicláveis será realizado pela **DESTINATÁRIA**, em veículo próprio ou de terceiros, previamente cadastrado junto ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, bem como dos demais órgãos participantes da Coleta Seletiva Solidária da PR, de acordo com as normas e diretrizes de segurança aplicáveis à Presidência da República.

Subcláusula Quinta – O recolhimento dos resíduos descartados será iniciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Compromisso.

Subcláusula Sexta – Profissional da **DESTINATÁRIA**, responsável pelo recolhimento dos resíduos, atestará em Declaração de Recolhimento de Resíduos Descartados, o recebimento dos resíduos, indicando: a data do recolhimento e quantitativo ou peso estimado de cada tipo de resíduo recolhido. O documento será entregue ao servidor da **DESTINADORA** que acompanhará as atividades executadas.

Subcláusula Sétima – Os volumes e a destinação dos recursos obtidos com os resíduos recolhidos deverão ser demonstrados em Relatório de Execução Mensal entregue à Comissão de Gestão Ambiental da Presidência da República, no qual constarão os dados e informações estabelecidos pela **DESTINADORA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS

Subcláusula Primeira – A **DESTINADORA** implantará rotina e procedimentos internos para coleta dos resíduos produzidos em suas dependências, nos locais abaixo, e se responsabilizará por depositá-los no espaço físico próprio, estabelecido pela Comissão de Gestão Ambiental, de fácil acesso externo:

Edifício	Endereço
1 Palácio do Planalto	Praça dos Três Poderes – Palácio do Planalto
2 Anexos I a IV do Palácio do Planalto	Praça dos Três Poderes – Palácio do Planalto
3 Unidades PR localizadas à Via N2	Áreas contíguas ao Palácio do Planalto, na Via N2 Norte
4 Pavilhão de Metas	Via N1 Leste s/n Zona Cívico Administrativa – Pavilhão de Metas
5 Palácio da Alvorada	Via Presidencial, s/nº
6 Palácio do Jaburu	Via Presidencial, Conjunto B s/nº
7 Residência Oficial da Granja do Torto	Parque de Exposições Agropecuárias da Granja do Torto s/nº
8 CCBB – Ala B	SCES Trecho 2, Lote 22 – Asa Sul

9	Esplanada dos Ministérios, Bloco A	Esplanada dos Ministérios – Bl.A
10	Junta Comercial (3 andares)	SAUS Quadra 2, Lote 01, A
11	ITI	SCN Quadra 2, Bloco E
12	Sirdebrás	SAS Quadra 2, Bloco E

Subcláusula Segunda – A coleta seletiva solidária já é realizada rotineiramente nos edifícios numerados de 1 a 7 e 10 a 12, sendo a continuidade ininterrupta prevista neste termo de compromisso. Os demais edifícios, numerados de 8 e 9, serão incorporados oportunamente, a depender de infraestrutura para coleta e destinação, a critério da **DESTINADORA**.

Subcláusula Terceira – A periodicidade dos recolhimentos, observado o interesse da Administração, será estabelecida de forma conjunta entre: a Comissão de Gestão Ambiental e a **DESTINATÁRIA**, conforme o volume diário de resíduos produzidos pelas unidades administrativas que ocupam os endereços que serão atendidos.

Subcláusula Quarta – A programação de recolhimento dos resíduos, formalmente estabelecida, será executada pela **DESTINATÁRIA**, nos locais indicados, em horário comercial dos dias úteis, com o acompanhamento de servidor do Órgão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

D) A DESTINATÁRIA COMPROMETE-SE EM:

1 Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no EDITAL do Processo Seletivo, seus anexos, e neste Termo de Compromisso, em observância às orientações da Comissão de Gestão Ambiental e da Secretaria de Administração da Presidência da República, especialmente quanto às condições e objetivos pactuados e à perfeita destinação dos recursos financeiros obtidos.

2 Apresentar, no prazo estipulado pela **DESTINADORA**, por escrito, relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da entidade que terão acesso aos locais onde as atividades de recolhimento serão realizadas. A relação deverá conter os seguintes dados/informações: nome completo, endereço, CPF, filiação, cópia da carteira de identidade e telefone, se houver.

3 No mesmo prazo, informará também as placas dos veículos que serão utilizados, para fins de credenciamento junto à Segurança Presidencial e a segurança das edificações que fazem parte da Coleta Seletiva Solidária.

4 Não utilizar associados que possuam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou de membros vinculados à **DESTINADORA**.

5 Realizar tempestiva e adequadamente atividades de recolhimento, separação, trituração, enfardamento e/ou armazenagem temporária dos resíduos recicláveis descartados, bem como o carregamento do contêiner e/ou veículo transportador, transferindo-os aos seus locais de armazenagem.

6 Responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições os espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário, próprios ou de terceiros, que lhes forem disponibilizadas para a realização das atividades previstas no Termo de Compromisso, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada jornada de trabalho.

7 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a instalações, bens e/ou equipamentos da **DESTINADORA**, ou que lhe tenham sido cedidos para a melhor consecução do objeto pactuado.

8 Responsabilizar-se por não divulgar dados e/ou informações constantes nos resíduos recolhidos.

9 Responsabilizar-se pela regularidade do veículo automotor utilizado para o transporte de resíduos recicláveis descartados, próprio ou de terceiros, bem como pela obrigatoriedade de direção

por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria de habilitação compatível com o veículo utilizado.

10 Fornecer, no ato de assinatura do Termo de Compromisso e quando solicitado pela **DESTINADORA** ou pela Comissão de Gestão Ambiental, relação de todos os associados, bem como dos que recolherão os resíduos recicláveis descartados, para a perfeita identificação perante os órgãos de segurança da **DESTINADORA**.

11 Destinar a receita proveniente da comercialização dos resíduos recicláveis descartados recolhidos, conforme os termos da Declaração de rateio aprovada previamente pela Comissão de Gestão Ambiental e pela **DESTINADORA**.

12 Apresentar à Comissão de Gestão Ambiental e à **DESTINADORA**, relatório mensal de resíduos recicláveis recolhidos, detalhando em especial: as quantidades e valores obtidos com a comercialização dos resíduos e o resultado do rateio realizado entre os seus associados, acompanhado das comprovações de recebimento.

13 Buscar, se necessário, com o auxílio da Comissão de Gestão Ambiental da Presidência da República, formas de parceria com entidades públicas e privadas, especialmente para as capacitações de associados sobre técnicas que possibilitem o aprimoramento das atividades desenvolvidas.

14 Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como de todas as outras que sejam previstas em legislação específica, reconhecendo que seu descumprimento ou inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública Federal.

15 Não permitir a execução do trabalho por menores exceto quanto às situações expressamente autorizadas em Lei.

16 Fornecer gratuitamente à **DESTINADORA**, quando solicitado e disponível, amostra de produtos derivados de reciclagem para divulgação de ações de conscientização e/ou de sensibilização dos servidores da **DESTINADORA**.

17 Informar à **DESTINADORA**, imediata e formalmente, todo e qualquer fato que evidencie anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso.

18 Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.

19 Providenciar a perfeita identificação de seus associados e cooperados que realizarão o recolhimento dos resíduos, consoante às normas e condições definidas pela **DESTINADORA**.

20 Assegurar-se de que todos os profissionais em serviço nas dependências da **DESTINADORA**, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, utilizem itens e/ou equipamentos de segurança individual nas atividades de recolhimento, separação e trituração de resíduo sólido industrial e/ou administrativo.

21 Apresentar à Comissão de Gestão Ambiental, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo de Compromisso, e mensalmente, para o acompanhamento, as informações estabelecidas no Projeto Básico anexo.

22 Permanecer nas dependências da **DESTINADORA** o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente.

23 Zelar pela limpeza e higiene dos espaços físicos da **DESTINADORA** durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis.

24 Não utilizar o material coletado para finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Compromisso.

25 Não realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a colaborador e/ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades públicas.

26 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e/ou documentação pertinente.

II) A DESTINADORA COMPROMETE-SE EM:

- 1 Exercer a fiscalização das atividades e destinação dos resíduos recolhidos, por meio de servidores designados para integrarem a Comissão de Gestão Ambiental, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto nº 5.940/2006, responsáveis por formalizar as entidades as ressalvas e falhas apuradas;
- 2 Indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos de resíduos recolhidos;
- 3 Proporcionar todas as facilidades para que a entidade cumpra com suas obrigações, conforme os prazos, exigências e condições estabelecidas entre as partes;
- 4 Exigir da entidade, e de seus associados, dirigentes e representantes, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas;
- 5 Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações;
- 6 Solicitar a substituição do associado, designado para a realização do recolhimento dos resíduos, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste edital;
- 7 Implantar sistemática de coleta seletiva solidária nas dependências indicadas, bem como acompanhar e controlar sistemática de separação de resíduos recicláveis descartados, acompanhando a destinação realizada pela **DESTINATÁRIA**, para fins de assegurar-se de que atendam todas as condições estabelecidas nos Termos de Referência e de Compromisso, e na legislação vigente.
- 8 Notificar a **DESTINATÁRIA**, ouvida a Comissão de Gestão Ambiental da Presidência da República, para que regularize impropriedade e/ou irregularidade que prejudique o alcance do objetivo ou a dimensão dos resultados sociais, econômicos ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 9 Apoiar a **DESTINATÁRIA** para que obtenha o máximo resultado possível, na forma e condições estabelecidas neste instrumento, inclusive, se necessário e com a prévia e formal autorização da **DESTINADORA**, inclusive por meio de cessão de uso de equipamentos e doação ou outra forma de desfazimento de materiais inservíveis.
- 10 Os itens cedidos, por tempo determinado, na forma deste subitem, deverão ser restituídos à **DESTINADORA** na conclusão ou rescisão do Termo de Compromisso, nas mesmas condições de operação em que foram recebidos.
- 11 Excepcionalmente, a critério da Presidência da República, e com a prévia e formal autorização, prestar apoio à entidade com relação ao transporte em caso de ocorrência notificada pela entidade sobre imprevistos em sua capacidade logística.
- 12 Providenciar, ao seu exclusivo critério, o descarte excepcional dos resíduos coletados, assegurando a perfeita salubridade de seus espaços e/ou instalações, sempre que deixarem de ser recolhidos em dia e horário estabelecidos, sem prejuízo de eventual penalização da **DESTINATÁRIA**.
- 13 Realizar a coleta dos resíduos sólidos, transportando-os de suas áreas de trabalho internas, nas dependências da **DESTINADORA**, para local externo e de fácil acesso, no qual a entidade realizará o recolhimento e providenciará o transporte ao local de suas dependências físicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESTIMATIVA DE RESÍDUOS

Subcláusula Primeira – A Presidência da República dispõe de 3.155 servidores lotados nos órgãos e entidades que integram sua estrutura (informação de outubro/2016). Dessa quantidade, 2.582 servidores ocupam os endereços em que serão realizados os recolhimentos de resíduos: Palácio do Planalto; Anexos I a IV do Palácio do Planalto; unidades localizadas na Via N2 e Pavilhão de Metas. Os números representam contingente profissional equivalente a aproximadamente 82% dos profissionais lotados nos órgãos e entidades presidenciais.

Subcláusula Segunda – Estima-se uma disponibilização média à **DESTINATÁRIA** de 18 toneladas (dezoito mil quilos) de resíduos recicláveis no semestre, conforme Projeto Básico constante do Edital. A seguinte composição dos resíduos coletados foi verificada entre janeiro e junho de 2016: 91% papel, 5,6% metal, 1,6% plástico e 1,8% outros.

Subcláusula Terceira – Esta estimativa não gera compromisso de geração de resíduos pela **DESTINADORA** que, inclusive, deve priorizar a não geração conforme Art. 9º da Lei nº 12.305/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Subcláusula Primeira – Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes, em vista das atividades desenvolvidas para a execução deste Termo de Compromisso, razão pela qual a consecução das ações previstas correrá à conta dos orçamentos próprios de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

Subcláusula Segunda – Excepcionalmente, ao seu exclusivo critério e à vista de pronunciamento da Comissão de Gestão Ambiental da Presidência da República, a **DESTINADORA** poderá prestar apoio à **DESTINATÁRIA** mediante cessão de uso de equipamentos e doação ou outra forma de desfazimento de materiais inservíveis, para destinação específica ao objeto deste Termo de Compromisso, para ampliar a obtenção dos resultados pretendidos.

Subcláusula Terceira – Os recursos cedidos para uso, por prazo determinado, na forma do item anterior, serão restituídos à **DESTINADORA** ao final da vigência do Termo, nas mesmas condições em que foram recebidos.

Subcláusula Quarta – Excepcionalmente, a critério da Presidência da República, e com a prévia e formal autorização, a **DESTINADORA** poderá prestar apoio à **DESTINATÁRIA** com relação ao transporte em caso de ocorrência notificada pela entidade sobre imprevistos em sua capacidade logística.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira – Na forma do Decreto nº 5.940/2006, quando da seleção das cooperativas, não havendo consenso entre as interessadas, cada uma das ____ (____) entidades selecionadas no sorteio recolherá os resíduos por período consecutivo de ____ (____) _____, contados a partir da data de celebração de cada Termo de Compromisso, sucessivamente, até o limite total de vigência de 2 anos.

Subcláusula Segunda – Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na revogação do instrumento firmado, a **DESTINADORA** poderá, ao seu critério, antecipar a celebração do Termo de Compromisso com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo máximo de ____ (____) _____, sendo acionado o cadastro reserva quando necessário.

Subcláusula Terceira – Não tendo havido o consenso entre as entidades perante a Presidência da República, após sorteio, a vigência foi estipulada para cada cooperativa ou associação em ata da Sessão Pública. Assim, relativamente à _____, 1º sorteada – estabeleceu-se a vigência de __/__/2016 a __/__/2017.

CLÁUSULA NONA – DA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO

Subcláusula Primeira – A **DESTINATÁRIA** compromete-se, em qualquer ação promocional realizada relativa ao objeto ajustado, em consignar a participação da **DESTINADORA**, na mesma proporção que se atribuir, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e/ou audiovisual, consignar a logomarca oficial da **DESTINADORA**, na mesma proporção da marca ou nome da **DESTINATÁRIA**.

Subcláusula Segunda – A logomarca da **DESTINADORA** somente poderá ser aplicada a produtos com expressa autorização da **DESTINADORA**, sendo passível de sanção qualquer medida que contrarie esta condição, por parte da **DESTINATÁRIA**.

Subcláusula Terceira – É proibida às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Subcláusula Primeira – A Comissão de Gestão Ambiental fiscalizará a execução deste Termo de Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cujas cópias serão encaminhadas à **DESTINADORA** e à **DESTINATÁRIA**, visando à imediata correção das falhas e deficiências apontadas.

Subcláusula Segunda – A fiscalização não restringe ou reduz a integral e exclusiva responsabilidade da **DESTINATÁRIA** sobre a adequada execução deste objeto, especialmente quanto à destinação dos resíduos e rateio dos resultados econômico-financeiros.

Subcláusula Terceira – os órgãos da Presidência indicarão ponto focal titular e suplente para implementação, monitoramento, avaliação da Coleta Seletiva Solidária no órgão junto à Comissão de Gestão Ambiental da Presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

Subcláusula Primeira – O descumprimento total ou parcial das obrigações da **DESTINATÁRIA**, sem aprovação prévia e formal da **DESTINADORA**, poderá acarretar na aplicação de penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nas condições definidas deste Termo, pela **DESTINADORA**, à vista de manifestação da Comissão de Gestão Ambiental.

Subcláusula Segunda – Em vista da natureza do instrumento não serão aplicadas multas pecuniárias à **DESTINATÁRIA**, responsável, contudo, pela reposição e/ou reparações financeiras que se fizerem necessárias, por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário.

Subcláusula Terceira – pelo descumprimento total ou parcial de suas obrigações, a **DESTINADORA** cumpridos os preceitos legais do contraditório e da ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderá aplicar as seguintes penalidades:

I – advertência: nos casos de descumprimento parcial obrigações ou de inexecução do Termo que não prejudique instalações, servidores e/ou equipamentos da Presidência da República ou continuidade de serviço dos órgãos e entidades presidenciais;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos: nos casos de repetições das falhas já notificadas, do descumprimento das obrigações ou da inexecução do Termo que possam causar riscos aos servidores, instalações, equipamentos da Presidência da República ou à continuidade dos serviços executados pelos órgãos e entidades presidenciais; e

III – declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contrato com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo da punição ou até que seja promovida a reabilitação do ato do Ministro de Estado da Secretaria de Governo da Presidência da República: em especial, pela repetição de falhas já notificadas, que proporcionem dano significativo ao patrimônio público e/ou à integridade física dos servidores da Presidência da República.

Subcláusula Quarta – As ocorrências e penalidades serão formalizadas por notificação endereçada pela **DESTINADORA** ao representante formal da **DESTINATÁRIA**, para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Quinta – As sanções previstas neste Termo são independentes e/ou cumulativas entre si, podendo ser aplicadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta – A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Compromisso não exclui a possibilidade de responsabilização institucional e/ou pessoal dos associados e/ou representantes, pelas perdas e danos causados à Administração Pública Federal.

Subcláusula Sétima – Comprovada a insuficiência ou inaptidão de desempenho para as atividades ajustadas, o Termo de Compromisso poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- (a) pelo interesse de qualquer das partes, comunicado formalmente por aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- (b) por inadimplemento de obrigações, pela **DESTINATÁRIA** ou pela **DESTINADORA**; e
- (c) na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões que decorram do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Brasília, DF, de de 2017.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

NOME DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Nome da entidade

ANEXO II

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2017

PROCESSO Nº 00088.001827/2016-93

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS

_____ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede no endereço _____, no Estado do _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, RG Nº _____, CPF Nº _____, declara que está ciente e concorda com as condições do Edital de Habilitação nº 01/2017 e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do declarante)

ANEXO III

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2017

PROCESSO Nº 00088.001827/2016-93

DECLARAÇÃO DE MENOR

_____ (nome da ASSOCIAÇÃO
OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no
CNPJ sob o Nº _____, com sede no endereço _____
_____, no Estado do _____, neste ato representada pelo(a)
Senhor(a) _____, RG Nº _____, CPF Nº
_____, declara que não emprega menor de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos,
salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso
XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do declarante)

ANEXO IV

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2017

PROCESSO Nº 00088.001827/2016-93

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONSÓRCIO

As Cooperativas e Associações _____ (nome das ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede no endereço _____, no Estado _____, neste ato representada por Senhor(a) _____, RG: _____, CPF: _____, e (ACRESCENTAR AS DEMAIS ENTIDADES CONSORCIADAS, INCLUINDO TODAS AS INFORMAÇÕES RELACIONADAS ACIMA PARA CADA UMA), declaram expressamente que participarão de forma consorciada no Edital de Habilitação nº 01/2017 da Presidência da República, comprometendo-se em entregar no ato da celebração do Termo de Compromisso o respectivo Termo Público ou Particular de constituição do consórcio, bem como a documentação exigida de cada consorciado, além da indicação da entidade responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no edital.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do declarante)